



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE agosto DE 2013.

Dispõe sobre a produção de sítios eletrônicos e logomarcas das Unidades Descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processo nº 02070.001487/2013-72)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do Instituto, estabelecido pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011,

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a criação da logomarca do Instituto Chico Mendes;

Considerando as orientações do Anexo do Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes;

Considerando as orientações do Manual de Identidade Visual do Governo Federal;

Considerando as orientações do Manual para Atualização em Redes Sociais do Governo Federal;

Considerando o layout orientador do portal do Instituto Chico Mendes: www.icmbio.gov.br/portal;

Considerando que algumas das Unidades Descentralizadas e Centros de Pesquisa e Conservação, possuem logomarcas e sítios eletrônicos, e outras não;

Considerando a necessidade de adequação de algumas logomarcas das Unidades Descentralizadas à logomarca do ICMBio;

Considerando que diversas Unidades Descentralizadas ainda não possuem logomarcas;

Considerando que os sítios eletrônicos das Unidades Descentralizadas precisam ser adequados ao portal do Instituto Chico Mendes; e

Considerando que diversas Unidades Descentralizadas ainda não possuem sítios eletrônicos.

RESOLVE:

prt

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as normas para elaboração de sítios eletrônicos e logomarcas das Unidades Descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo do Manual de Identidade Visual do Instituto Cinco Mandes.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS

Art. 2º O procedimento para a elaboração dos sítios eletrônicos das Unidades Descentralizadas será iniciado por provocação por parte da Unidade, junto à Coordenação de Tecnologia da Informação (COTEC/DIPLAN/ICMBio) e à Divisão de Comunicação (DCOM/ICMBio) que incluirá o produto na lista de demandas.

Art. 3º Caberá à Unidade Descentralizada, DCOM e COTEC o cumprimento seguintes fases:

I – Concepção:

- a) *Briefing*, que será de competência da Unidade Descentralizada e
- b) *Layout*, que será de competência conjunta da Unidade Descentralizada, COTEC e DCOM;

II – Elaboração:

- a) Arquitetura de Navegação, que será de competência conjunta da Unidade Descentralizada, COTEC e DCOM e
- b) Funcionalidades que será de competência conjunta da Unidade Descentralizada e COTEC;

III – Construção:

- a) Montagem Layout Web, que será de competência da COTEC e
- b) Programação, que será de competência da COTEC;

IV - Transição e inclusão de conteúdos, que será de competência da Unidade Descentralizada;

V - Homologação, que será de competência da Unidade Descentralizada e

VI - Publicação na Internet, que será de competência conjunta do DCOM e COTEC.

§1º O conteúdo do sítio eletrônico será formado por textos informativos ou noticiosos, imagens, documentos e outros afins.

§2º As imagens da Unidade Descentralizada deverão estar atualizadas e em resolução mínima de 300 dpi para tratamento web.

CAPÍTULO III DAS LOGOMARCAS DAS UNIDADES

Art. 4º O procedimento para a elaboração das logomarcas das Unidades Descentralizadas será iniciado por provocação da Unidade Descentralizada à Coordenação de Tecnologias da Informação (COTEC/DIPLAN/ICMBio) e à Divisão de Comunicação (DCOM/ICMBio) que incluirá o produto na lista de demandas.

Parágrafo único. O procedimento para a elaboração de logomarca pode ser cumulado com o procedimento para a elaboração dos sítios eletrônicos, nos termos do capítulo anterior, hipótese em que na fase de elaboração do sítio eletrônico, a equipe da DCOM poderá elaborar a logomarca da Unidade ou adequar à logomarca existente.

Art. 5º A logomarca deverá estar em sintonia com os conceitos preconizados no Anexo do Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º As logomarcas existentes nas Unidades Descentralizadas que não estejam em sintonia com os conceitos preconizados no Anexo do Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes serão adequadas à nova proposta de comunicação visual do sítio eletrônico da Unidade Descentralizada.

Art. 7º A logomarca nova será usada no sítio eletrônico da Unidade Descentralizada, podendo substituir a logomarca que a Unidade possui e usa em suas ações de divulgação institucional.

Art. 8º A logomarca-feita pela equipe da COTEC e DCOM passará por validação da Unidade Descentralizada, podendo ser revista até a proposta se adequar às necessidades institucionais da Unidade Descentralizada, que fará aprovação final.

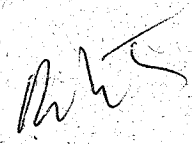
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Durante todo o processo de elaboração do sítio eletrônico e da logomarca, equipe da COTEC e DCOM estarão em interlocução direta com as chefias das Unidades Descentralizadas ou com os responsáveis devidamente designados;

Art. 10 Quando a Unidade Descentralizada possuir parceria com instituições nacionais e internacionais, cujos escopos prevejam elaboração de logomarcas e sítio eletrônicos, estes deverão obedecer às seguintes orientações:

I - As logomarcas das Unidades Descentralizadas deverão obedecer ao Anexo do Manual de Identidade Visual do ICMBio e passar por prévia aprovação da COTEC e DCOM/ICMBio;

II - Os sítios eletrônicos das Unidades Descentralizadas deverão obedecer ao modelo visual padrão, mantendo com isso a linguagem web em sintonia com o portal www.icmbio.gov.br e passar por prévia



aprovação da COTEC e DCOM;

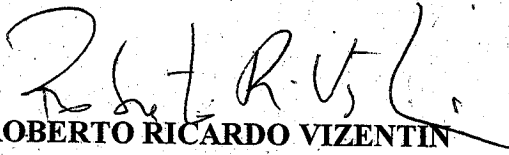
Art. 11 O domínio do sítio eletrônico das Unidades Descentralizadas terá sempre o seguinte padrão: www.icmbio.gov.br/siglaounomedaunidadecentralizada, e ficará abrigado na infraestrutura tecnológica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, após prévia aprovação da COTEC.

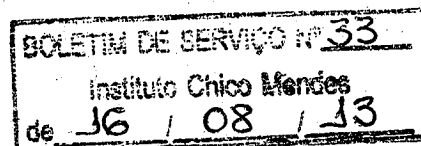
Art. 12 São sítios eletrônicos oficiais do ICMBio apenas aqueles que estão nos domínios criados pela Instituição, possuindo obrigatoriamente terminação "gov.br".

Art. 13 Após criado o sítio eletrônico da Unidade Descentralizada, esta poderá optar, de acordo com sua capacidade operacional, pela criação de Canal Youtube, Conta no Facebook caracterizada como página (Fan Page) e/ou no Twitter, sendo que os conteúdos divulgados, deverão ser sempre de cunho institucional e não pessoal, de acordo com o Manual de Orientação para Atualização em Redes Sociais do Governo Federal.

Art. 14 A COTEC e DCOM ficam incumbidas de divulgar esta portaria às Unidades Descentralizadas do ICMBio e dirimir quaisquer dúvidas a respeito da elaboração de sítios eletrônicos e logomarcas das Unidades Descentralizadas de que trata esta portaria.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente



685800	GUILHERME HENRIQUE BAPTISTA FOIS	--	-----	X	01/01/2013
686558	JOAO IRACI DA SILVA	--	-----	X	01/01/2013
454841	JOSE ANTONIO TABOSA	--	-----	X	01/01/2013
681194	JOSE CARLOS BERNARDO	--	-----	X	01/01/2013
702254	JORGE ALVIM DE SOUZA	--	-----	X	01/01/2013
1107697	LEIZE FERNANDES RODRIGUES	X	01/01/2013	--	-----
679454	LEONIDIO PEREIRA DOS SANTOS	X	01/01/2013	--	-----
755548	MARIA DAS GRACAS ZANOTELI RAMOS	--	-----	X	01/01/2013
1044861	MARIA VILANI LOPES LIMA	--	-----	X	01/01/2013
680572	OLIVEIRO FERREIRA DE SOUZA	X	01/01/2013	--	-----
24269	OSMAR LEMES DE ASSIS	--	-----	X	01/01/2013
12311	OTACIANO SOUZA MATOS	--	-----	X	01/01/2013
24345	RENATO ANTONIO ALVES	--	-----	X	01/01/2013
605279	VALTER YOSHIO AKAZAKI	X	01/01/2013	--	-----
684065	VILMA EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	--	-----	X	01/01/2013
679254	WELLYNGTON SILVA FERREIRA	--	-----	X	01/01/2013

ANEXO II	
I - OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:	
Matrícula	Servidor
29214	CARLOS CHOCRON
6679245	ÍTALO ROBERT TRINDADE DE CARVALHO
683568	JOVELINO MUNIZ DE ANDRADE FILHO
683283	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
II - OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO:	
Matrícula	Servidor
686401	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
686929	MARCOS FERNANDES CORREIA
684244	NILSON DE SOUZA COELHO
24341	NOEMI DE SOUZA ANDRADE
249941	SEBASTIAO GOMES SOARES

PORTARIA NORMATIVA

Dispõe sobre a produção de sítios eletrônicos e logomarcas das Unidades Descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processo nº 02070.001487/2013-72)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do Instituto, estabelecido pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011,

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; considerando a criação da logomarca do Instituto Chico Mendes; considerando as orientações do Anexo do Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes;

Considerando as orientações do Manual de Identidade Visual do Governo Federal;

Considerando as orientações do Manual para Atualização em Redes Sociais do Governo Federal;

Considerando o layout orientador do portal do Instituto Chico Mendes: www.icmbio.gov.br/portal;

Considerando que algumas das Unidades Descentralizadas e Centros de Pesquisa e Conservação, possuem logomarcas e sítios eletrônicos, e outras não;

Considerando a necessidade de adequação de algumas logomarcas das Unidades Descentralizadas a logomarca do ICMBio;

Considerando que diversas Unidades Descentralizadas ainda não possuem logomarcas;

Considerando que os sítios eletrônicos das Unidades Descentralizadas precisam ser adequados ao portal do Instituto Chico Mendes; e

Considerando que diversas Unidades Descentralizadas ainda não possuem sítios eletrônicos, RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Nº219, de 16.08.2013 - Art. 1º A presente Portaria disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as normas para elaboração de sítios eletrônicos e logomarcas das Unidades Descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo do Manual de Identidade Visual do Instituto Cinco Mandes.

CAPÍTULO II **DA ELABORAÇÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS**

Art. 2º O procedimento para a elaboração dos sítios eletrônicos das Unidades Descentralizadas será iniciado por provocação por parte da Unidade, junto à Coordenação de Tecnologia da Informação (COTEC/DIPLAN/ICMBio) e à Divisão de Comunicação (DCOM/ICMBio) que incluirá o produto na lista de demandas.

Art. 3º Caberá à Unidade Descentralizada, DCOM e COTEC o cumprimento seguintes fases:

I - Concepção:

a) *Briefing*, que será de competência da Unidade Descentralizada e

b) *Layout*, que será de competência conjunta da Unidade Descentralizada, COTEC e DCOM;

II - Elaboração:

a) Arquitetura de Navegação, que será de competência conjunta da Unidade Descentralizada, COTEC e DCOM e

b) Funcionalidades que será de competência conjunta da Unidade Descentralizada e COTEC;

III - Construção:

a) Montagem Layout Web, que será de competência da COTEC e

b) Programação, que será de competência da COTEC;

IV - Transição e inclusão de conteúdos, que será de competência da Unidade Descentralizada;

V - Homologação, que será de competência da Unidade Descentralizada e

VI - Publicação na Internet, que será de competência conjunta do DCOM e COTEC.

§1º O conteúdo do sítio eletrônico será formado por textos informativos ou noticiosos, imagens, documentos e outros afins.

§2º As imagens da Unidade Descentralizada deverão estar atualizadas e em resolução mínima de 300 dpi para tratamento web.

CAPÍTULO III DAS LOGOMARCAS DAS UNIDADES

Art. 4º O procedimento para a elaboração das logomarcas das Unidades Descentralizadas será iniciado por provocação da Unidade Descentralizada à Coordenação de Tecnologias da Informação (COTEC/DIPLAN/ICMBio) e à Divisão de Comunicação (DCOM/ICMBio) que incluirá o produto na lista de demandas.

Parágrafo único. O procedimento para a elaboração de logomarca pode ser cumulado com o procedimento para a elaboração dos sítios eletrônicos, nos termos do capítulo anterior, hipótese em que na fase de elaboração do sítio eletrônico, a equipe da DCOM poderá elaborar a logomarca da Unidade ou adequar à logomarca existente.

Art. 5º A logomarca deverá estar em sintonia com os conceitos preconizados no Anexo do Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º As logomarcas existentes nas Unidades Descentralizadas que não estejam em sintonia com os conceitos preconizados no Anexo do Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes serão adequadas à nova proposta de comunicação visual do sítio eletrônico da Unidade Descentralizada.

Art. 7º A logomarca nova será usada no sítio eletrônico da Unidade Descentralizada, podendo substituir a logomarca que a Unidade possui e usa em suas ações de divulgação institucional.

Art. 8º A logomarca feita pela equipe da COTEC e DCOM passará por validação da Unidade Descentralizada, podendo ser revista até a proposta se adequar às necessidades institucionais da Unidade Descentralizada, que fará aprovação final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Durante todo o processo de elaboração do sítio eletrônico e da logomarca, equipe da COTEC e DCOM estarão em interlocução direta com as chefias das Unidades Descentralizadas ou com os responsáveis devidamente designados;

Art. 10 Quando a Unidade Descentralizada possuir parceria com instituições nacionais e internacionais, cujos escopos prevejam elaboração de logomarcas e sítio eletrônicos, estes deverão obedecer às seguintes orientações:

I - As logomarcas das Unidades Descentralizadas deverão obedecer ao Anexo do Manual de Identidade Visual do ICMBio e passar por prévia aprovação da COTEC e DCOM/ICMBio;

II – Os sítios eletrônicos das Unidades Descentralizadas deverão obedecer ao modelo visual padrão, mantendo com isso a linguagem web em sintonia com o portal www.icmbio.gov.br e passar por prévia aprovação da COTEC e DCOM;

Art. 11 O domínio do sítio eletrônico das Unidades Descentralizadas terá sempre o seguinte padrão: www.icmbio.gov.br/siglaounomedaunidadedescentralizada, e ficará abrigado na infraestrutura tecnológica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, após prévia aprovação da COTEC.

Art. 12 São sítios eletrônicos oficiais do ICMBio apenas aqueles que estão nos domínios criados pela Instituição, possuindo obrigatoriamente terminação “gov.br”.

Art. 13 Após criado o sítio eletrônico da Unidade Descentralizada, esta poderá optar, de acordo com sua capacidade operacional, pela criação de Canal Youtube, Conta no Facebook caracterizada como página (Fan Page) e/ou no Twitter, sendo que os conteúdos divulgados, deverão ser sempre de cunho institucional e não pessoal, de acordo com o Manual de Orientação para Atualização em Redes Sociais do Governo Federal.

Art. 14 A COTEC e DCOM ficam incumbidas de divulgar esta portaria às Unidades Descentralizadas do ICMBio e dirimir quaisquer dúvidas a respeito da elaboração de sítios eletrônicos e logomarcas das Unidades Descentralizadas de que trata esta portaria.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Retificar o anexo da Portaria nº 317, de 11 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 12 de julho de 2013.

Onde se lê:

ANEXO I					
I - PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:					
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	Nível da GQ		A PARTIR DE	
		GQ 1	GQ 2		
1334915	ISAAC SIMAO NETO	--	X	01/01/2013	
II - PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO:					
Matrícula	Servidor	GQ I	Data de início GQ I	GQ II	Data de início GQ II
683523	JOSÉ RAIMUNDO COBOS	--	-----	X	01/01/2013

Leia-se:

2014-001

ANEXO I					
I - PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:					
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	Nível da GQ		A PARTIR DE	
		GQ 1	GQ 2		
1334915	ISAAC SIMAO NETO	X	--	01/01/2013	
II - PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO:					
Matrícula	Servidor	GQ I	Data de início GQ I	GQ II	Data de início GQ II
0683723	JOSÉ RAIMUNDO COBOS	----	-----	X	01/01/2013

Retificar o anexo da Portaria nº 350-ICMBio, de 02 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviço ICMBio nº 32, de 09 de agosto de 2013, na seguinte forma:

Onde se lê: "... Autorizar, a partir de 03 de setembro de 2013, a reversão da jornada de trabalho..."

Leia-se: "... Autorizar, a partir de 06 de setembro de 2013, a reversão da jornada de trabalho..."